

# NOTA TÉCNICA CET Nº 010/2023

## REAJUSTE ANUAL DOS SERVIÇOS REGULARES INTERURBANOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

## INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

# NOTA TÉCNICA CET Nº 010 / 2023: REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO)

## Conteúdo

<b>1</b>	<b>Reajuste Contratual</b>	<b>2</b>
1.1	Introdução . . . . .	2
1.2	Perfil do Sistema . . . . .	3
1.3	Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato . . . . .	6
1.3.1	Reajuste da tarifa (cláusula 10.1) . . . . .	7
1.3.2	Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2) . . . . .	8
1.3.3	Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3) . . . . .	8
1.4	Histórico da Evolução dos Coeficientes Tarifários . . . . .	9
<b>2</b>	<b>Análise</b>	<b>9</b>
2.1	Índices do IRT Contratual . . . . .	9
2.2	Análise Compensação Subsídios - Revisão Extraordinária de 2022 . . . . .	11
<b>3</b>	<b>Cálculo do IRT Contratual</b>	<b>15</b>
<b>4</b>	<b>Conclusão</b>	<b>15</b>

# NOTA TÉCNICA CET Nº 010 / 2023

## PROCESSO NUP Nº 13012.001298/2023-82

### REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RO-DOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO)

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste anual do coeficiente tarifário previsto nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste do coeficiente tarifário.

## 1 Reajuste Contratual

### 1.1 Introdução

Em 2009, o Governo do Estado do Ceará, através do DETRAN, realizou licitação no formato de Concorrência Pública, com os procedimentos definidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, para a concessão da prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano.

Em atendimento aos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, o DETRAN publicou no DOE de 01/04/2009, através da Resolução nº 08/2009 do Conselho de Coordenação Administrativa (CCA) do DETRAN/CE, a Justificação da Conveniência de Outorga de Concessão e de Permissão. Nesta resolução foi apresentado o modelo de concessão, para o Serviço Regular, e o de permissão, para o Serviço Regular Complementar, além de apresentar o perfil do Sistema, apresentado a seguir.

## 1.2 Perfil do Sistema

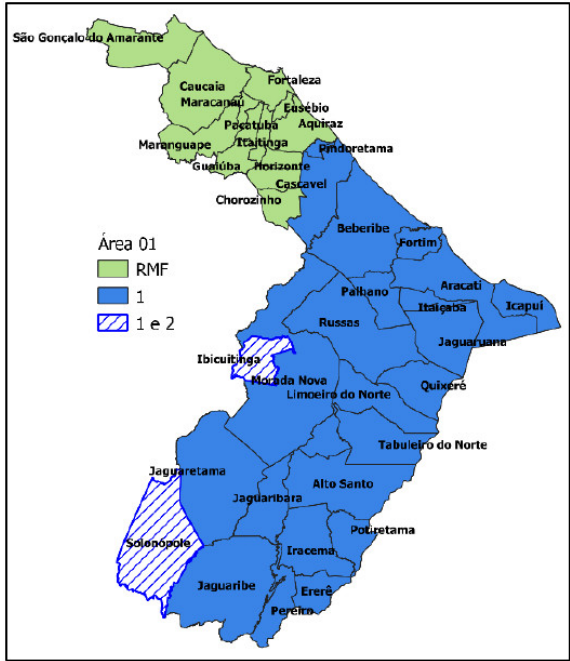
O modelo apresentado na Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE consistia na regionalização dos serviços regulares em 8 (oito) áreas considerando os municípios pólos socioeconômicos do Estado e seus corredores de acesso à Fortaleza. Todos os municípios do Estado foram alocados nessas áreas, exceto os da Região Metropolitana de Fortaleza, sendo que alguns municípios foram alocados em duas ou três áreas de operação (vide Figuras 1 a 6).

Dentro desse modelo, foi definida a delegação dos serviços regulares da seguinte forma:

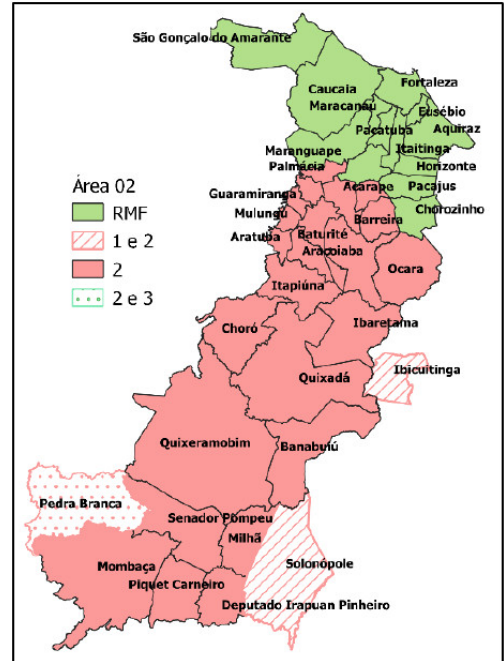
- serviço regular: composto pelas ligações radiais dos pólos ou municípios das áreas de operação para Fortaleza e pelas ligações regionais entre pólos e municípios de áreas distintas;
- serviço regular complementar: composto pelas ligações radiais de menor extensão, até 165 km dos municípios para Fortaleza ( $d \leq 165$  km), e ligações regionais entre municípios e destes para pólos socioeconômicos do Estado.

A delegação dos serviços ocorreria por área de operação, com especificações próprias para cada espécie de serviço, permitindo a maior adequabilidade do serviço às demandas surgidas e modificadas ao longo do prazo da delegação, mediante alterações e expansões. A delegação dos serviços ocorrerá mediante concessão, no caso do serviço regular, e mediante permissão, no caso do serviço regular complementar, ambos com prazo determinado.

A licitação foi realizada em 2009, com recebimento das propostas em Junho deste ano, e, com exceção do Lote 05, a homologação da concorrência ocorreu em 22/09/2009 (DOE 28/10/2009) e os contratos foram assinados em 17/11/2009 (DOE 17/11/2009), com prazo de validade de 10 anos, prorrogável, uma única vez, por até igual período. O contrato do vencedor do Lote 05 foi assinado em 31/12/2010 (DOE 10/01/2011), com o mesmo prazo dos contratos dos outros lotes. Os contratos dos lotes 01, 03, 04, 06, 07 e 08 foram renovados por mais 10 anos em 14/Nov/2019 (DOE 15/01/2020, p. 5 e 6). Conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da ARCE de 06/11/2019 (DOE 19/11/2019 p. 13 e 14), os contratos dos Lote 02 e 05 não foram renovados diante do não cumprimento dos requisitos mínimos (regularidade jurídica e fiscal) pela concessionária (Fretcar). Foi realizada uma licitação em 2021 para uma nova área 05, com a empresa Guanabara como vencedora. Essa área 05 foi definida com os municípios mais distantes de Fortaleza presentes nas áreas 02 (Figura 1b) e 05 (Figura 4).



(a) Área 01



(b) Área 02

Figura 1: Áreas 01 e 02 - Modelo Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE

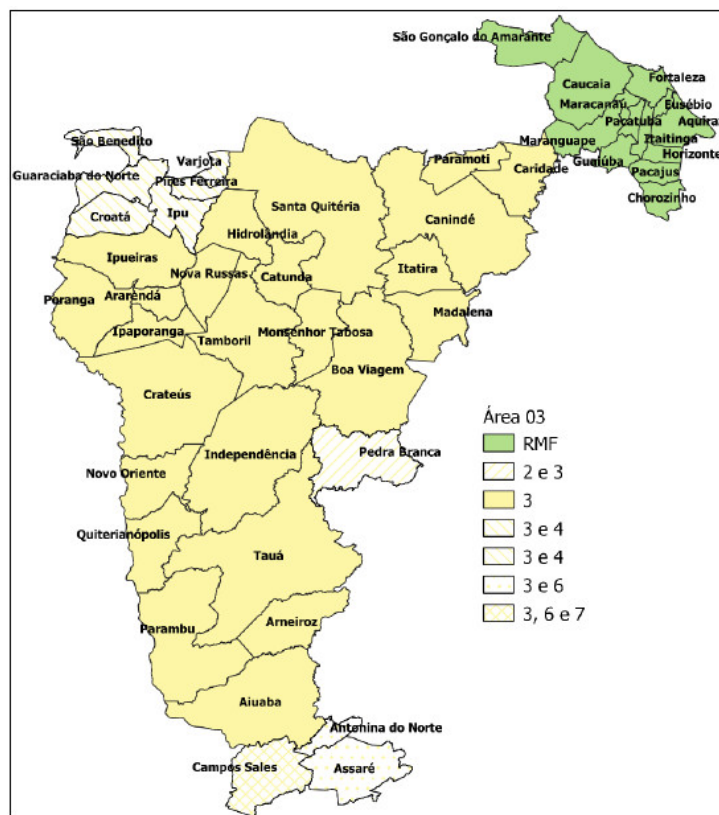


Figura 2: Áreas 03 - Modelo Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE

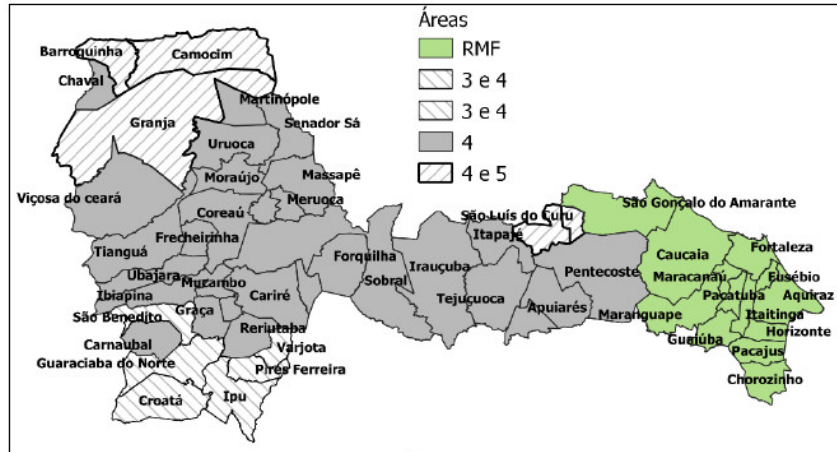


Figura 3: Áreas 04 - Modelo Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE

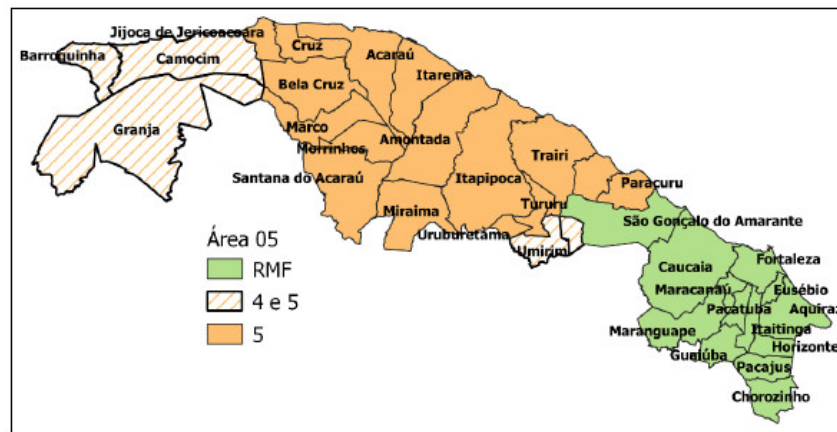


Figura 4: Áreas 05 - Modelo Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE

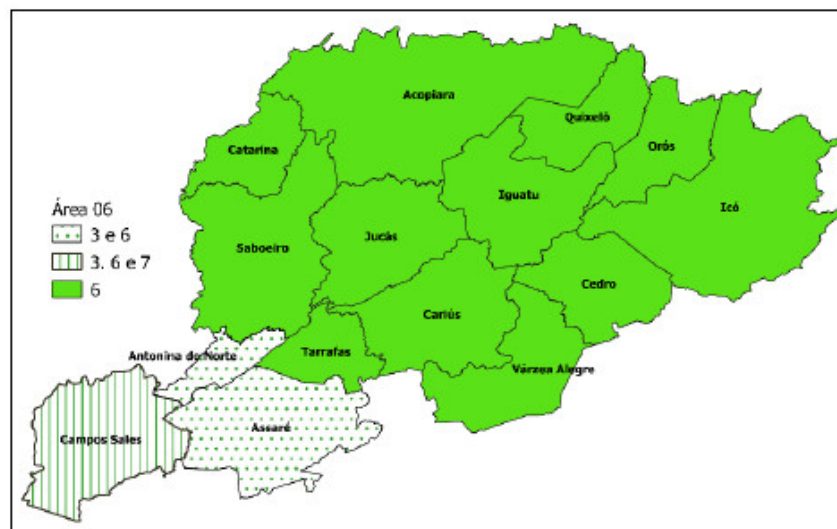
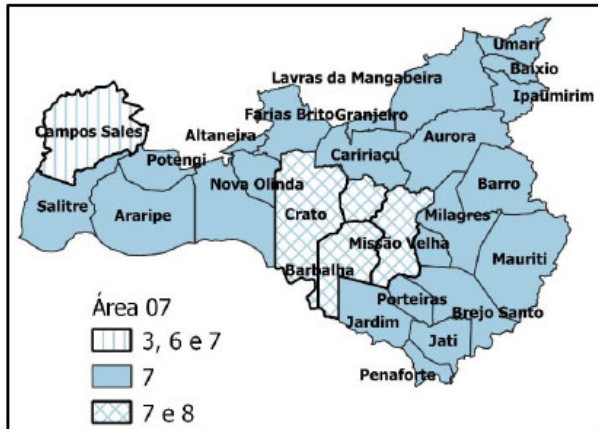


Figura 5: Áreas 06 - Modelo Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE



(a) Área 07



(b) Área 08

Figura 6: Áreas 07 e 08 - Modelo Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE

### 1.3 Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

O equilíbrio econômico-financeiro está na essência dos contratos de concessão de serviços públicos. Tal equilíbrio deve levar em consideração todos os aspectos da relação contratual, refletindo uma equivalência razoável entre as obrigações assumidas pelo prestador dos serviços e as retribuições que o mesmo irá obter. A manutenção dessa equivalência deve ocorrer ao longo de toda a vigência do contrato, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) e na legislação pertinente (Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal no 8.987/95). Os próprios contratos contêm, usualmente, cláusulas que determinam expressamente o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro. Em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços públicos concedidos, há procedimentos de alteração da remuneração devida, a saber, reajustes e as revisões tarifárias.

O **reajuste** representa a atualização periódica de preços, por meio de critérios previstos antecipadamente nos instrumentos legais, normativos e/o contratuais, consistindo, pois, em mecanismo de proteção contra variações inflacionárias. O equilíbrio econômico-financeiro é preservado, portanto, mediante a atualização do valor das tarifas, com base em índices de preços ou fórmulas paramétricas preestabelecidas.

Por outro lado, a **revisão** contratual consiste na revisão ampla e minuciosa dos diversos componentes de custos, despesas e receitas referentes à prestação dos serviços públicos objeto do contrato de concessão. Pode ocorrer em momentos preestabelecidos contratualmente (revisões ordinárias) ou a qualquer momento, em decorrência, por exemplo, de eventos imprevisíveis (revisões extraordinárias).

Em razão das diferenças que guardam entre si, o **reajuste** e a **revisão** contratuais apresentam procedimentos bastante diversos de implementação. O **reajuste** geralmente é previsto de modo a se permitir a sua aplicação periódica e automática dentro de um determinado lapso temporal. Os contratos administrativos se utilizam ou de um índice (ou combinação de índices) de **reajuste** predeterminado, ou de uma fórmula especialmente definida para a avença, na qual se inserem os valores das variáveis e se obtém o índice de **reajuste** que deve ser aplicado. Trata-se, assim, de um procedimento bastante simplificado, que independe de juízos de conveniência ou da produção de dados pelas partes. Simplesmente se aplica uma solução matemática previamente estabelecida para se chegar ao valor reajustado da tarifa.

Diante disso, foram previstas nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos, três formas de preservação do valor da tarifa (**cláusula 10.4**), com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, explicitadas a seguir.

### 1.3.1 Reajuste da tarifa (cláusula 10.1)

Consiste na alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período. O reajuste da tarifa será realizado uma única vez em cada período de um ano, contado da data de início da execução do serviço, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices (**cláusula 10.5**):

$$IRT = 0,30 \times [IPCA \text{ Óleo Diesel}] + 0,40 \times [INPC] + 0,30 \times [INPC] \quad (1)$$

onde:

**IRT**: Índice de Reajuste Tarifário

**IPCA Óleo Diesel**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel

**INPC**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

**IPCA**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.



### 1.3.2 Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2)

Revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame através de estudos técnicos das condições pactuadas, especialmente os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo I do Edital de licitação, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da concessão, os ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa (**cláusula 10.6**).

A primeira revisão ordinária de tarifa (**cláusula 10.7**) será procedida após 2 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos e a partir desta primeira revisão ordinária, as subsequentes serão realizadas a cada período de 03 (três anos). Além disso, no ano da revisão ordinária não será realizado o reajuste anual (**cláusula 10.9**).

Com essas informações, é possível elencar os eventos anuais previstos de preservação do valor da tarifa para os contratos celebrados em 2009, adotando renovações contratuais por mais 10 (dez) anos em 2019 (vide Figura 7).

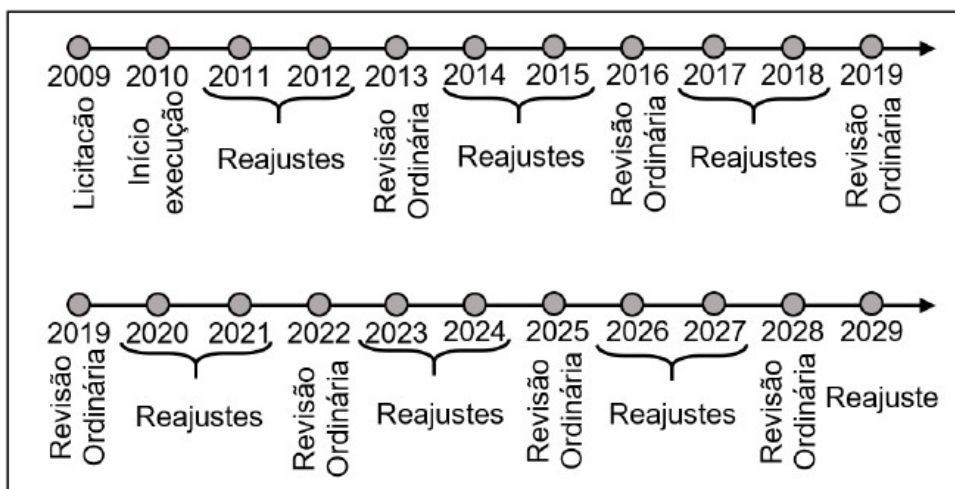


Figura 7: Eventos Anuais Previstos de Preservação da Tarifa - Contrato de Concessão

### 1.3.3 Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3)

Consiste na alteração da tarifa de seu valor unitário, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.

## 1.4 Histórico da Evolução dos Coeficientes Tarifários

As propostas para a Concorrência Pública nº 002/2009 DETRAN/CE foram apresentadas em junho/2009. Como a operação iniciou-se apenas em 2010 e foi previsto na cláusula 10.5 do Contrato de Concessão que o primeiro reajuste ocorreria no ano seguinte ao início da operação, o primeiro reajuste ocorreu em 2011. O histórico dos valores dos coeficientes tarifários desde 2009 é apresentado nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1: **Coeficientes Tarifários Serviço Regular Interurbano - 2009 a 2016**

Área	2009 Licitação	2011 Reajuste	2012 Reajuste	2013 Revisão	2014 Reajuste	2015 Reajuste	2016 Revisão
1	0,0884	0,0954	0,0990	0,1036	0,1108	0,1200	0,1370
3	0,0807	0,0871	0,0903	0,0958	0,1024	0,1109	0,1306
4	0,0811	0,0875	0,0908	0,1020	0,1091	0,1181	0,1329
6	0,0789	0,0851	0,0883	0,0945	0,1011	0,1094	0,1248
7	0,0774	0,0835	0,0866	0,0894	0,0956	0,1035	0,1177
8	0,0844	0,0911	0,0945	0,0994	0,1063	0,1150	0,1336

Tabela 2: **Coeficientes Tarifários Serviço Regular Interurbano - 2017 a 2022**

Área	2017 Reajuste	2018 Reajuste	2019 Revisão	2020 Reajuste	2021 Reajuste	2022 Adiant.	2022 Revisão com Compensação Subsídio	2022 Revisão sem Compensação Subsídio
1	0,1403	0,1490	0,1722	0,1719	0,1942	0,2176	0,2483	0,2483
3	0,1338	0,1421	0,1587	0,1584	0,1790	0,2005	0,1945	0,2074
4	0,1361	0,1446	0,1647	0,1644	0,1857	0,2080	0,2168	0,2330
6	0,1278	0,1357	0,1418	0,1415	0,1599	0,1791	0,1939	0,2085
7	0,1205	0,1280	0,1229	0,1227	0,1386	0,1552	0,1750	0,1880
8	0,1368	0,1453	0,1502	0,1500	0,1694	0,1898	0,1931	0,2297

## 2 Análise

### 2.1 Índices do IRT Contratual

A data base para o presente reajuste é de 30/Agosto/2022, data dos documentos utilizados no cálculo dos coeficientes tarifários referente à Revisão Extraordinária das Tarifas dos Serviços Regulares do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará de 2022. Como a data de emissão desta Nota Técnica é 23/Octubre/2023, os índices a serem coletados deveriam compreender o período referente de Setembro/2022 a Outubro/2023 (até o dia 23).

No momento de emissão desta Nota Técnica não estão disponíveis os índices referentes ao mês de Outubro/2023. Sendo assim, será utilizada para estimativa de Outubro/2023 uma média

geométrica dos três meses anteriores ao mês de Outubro/2023, ou seja, Julho/23, Agosto/23 e Setembro/23, utilizando a seguir formulação (para cada um dos três índices do IBGE contidos no IRT, vide Equação 1):

$$\text{ÍNDICE}_{\text{OUT}/23} = \left[ (1 + \text{ÍNDICE}_{\text{JUL}/23})(1 + \text{ÍNDICE}_{\text{AGO}/23})(1 + \text{ÍNDICE}_{\text{SET}/23}) \right]^{\frac{1}{3}} - 1$$

$$\text{ÍNDICE}_{\text{OUT}/23}^{01 \text{ a } 23} = (1 + \text{ÍNDICE}_{\text{OUT}/23})^{\frac{23}{30}} - 1 \quad (2)$$

Os valores dos índices foram coletados no site do IBGE, para os dos IPCA<sup>1</sup> e o INPC<sup>2</sup>. Os índices coletados no site do IBGE, o valor acumulado no período de Set/22 a Set/23, a estimativa para Out/23 e para os 23 (vinte e três) dias deste mês, usando a Equação 2, são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Índices IBGE incluídos no IRT do Contrato - Período Set/22 a Set/23

Mês/Ano	IPCA Óleo Diesel <sup>1</sup>	INPC <sup>2</sup>	IPCA <sup>1</sup>
Set/22	-4,57%	-0,32%	-0,29%
Out/22	-2,19%	0,47%	0,59%
Nov/22	0,11%	0,38%	0,41%
Dez/22	-2,07%	0,69%	0,62%
Jan/23	-1,40%	0,46%	0,53%
Fev/23	-3,25%	0,77%	0,84%
Mar/23	-3,71%	0,64%	0,71%
Abr/23	-2,25%	0,53%	0,61%
Mai/23	-5,96%	0,36%	0,23%
Jun/23	-6,68%	-0,10%	-0,08%
Jul/23	-1,37%	-0,09%	0,12%
Ago/23	8,54%	0,20%	0,23%
Set/23	10,11%	0,11%	0,26%
<b>Acum. (Set/22 - Set/23)</b>	<b>-15,00%</b>	<b>4,17%</b>	<b>4,88%</b>
<b>Out/23 (Estimativa)</b>	<b>5,64%</b>	<b>0,07%</b>	<b>0,20%</b>
<b>Out/23 (01 a 23) (Estimativa)</b>	<b>4,29%</b>	<b>0,06%</b>	<b>0,16%</b>
<b>Acum. (set/22 - 23/Out/23)</b>	<b>-11,36%</b>	<b>4,23%</b>	<b>5,04%</b>

<sup>1</sup><https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>

<sup>2</sup><https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1736>

## 2.2 Análise Compensação Subsídios - Revisão Extraordinária de 2022

A compensação do subsídio concedido com base na Lei Complementar nº 219/2020 e da Lei Estadual nº 18.215/2022 foi iniciada com a implementação dos resultados da Revisão Extraordinária de 2022. Conforme apresentado nos item 3.2.8 e 3.2.9 da Nota Técnica CET nº 013/2022, foi definido um valor por veículo por mês para ser compensado por cada concessionária, através de um desconto no valor da tarifa, que recebeu recursos oriundos destes subsídios. Ou seja, o valor a ser compensado ocorreria ao longo de 1 (um) ano, ou 12 (doze) meses. Os valores dos coeficientes tarifários resultantes da Revisão Extraordinária de 2022 são apresentados na Tabela 4, onde observa-se na última coluna os coeficientes a serem adotados neste reajuste, após a **compensação completa dos subsídios** acima citados.

Tabela 4: **Coeficientes Tarifários - Revisão Extraordinária 2022 (Tabela 1 Parecer CET nº 021/2022)**

Área	Coeficiente Tarifário Atual (com o Adiantamento)	Coeficiente Tarifário Proposto (com compensação subsídio LC 219/2020)	% Reaj	Coeficiente Tarifário a ser adotado no próximo Reajuste
1	0,217556	0,250897	15,30%	0,250897
3	0,200467	0,206413	3,00%	0,219256
4	0,207990	0,218203	4,90%	0,234397
6	0,179085	0,195206	9,00%	0,209778
7	0,155235	0,172575	11,20%	0,185644
8	0,189759	0,205412	8,20%	0,241971

Entretanto, Conforme informações levantadas na ARCE, os valores das tarifas definidas pela Revisão Extraordinária de 2022 começaram a ser implantadas em **30 de Dezembro de 2022**. Desta forma, a compensação do subsídio, que foi realizada através de um **desconto tarifário**, deveria ocorrer até o dia **29 de Dezembro de 2023**.

Considerando a data de 30/novembro/2023 como a data de implementação deste reajuste, observamos que ainda necessitaria de um período para finalizar a compensação do subsídio. O período compreendido entre o dia 30/dezembro/2022 e o dia 29/novembro/2023 é igual a 335 (trezentos e trinta e cinco) dias de compensação, ou seja, pode-se considerar que **91,8%** (335/365) do subsídio concedido seria compensado até dia 29/11/2023, sendo necessário compensar ainda **8,2%** até o próximo evento de preservação da tarifa (previsto para Nov/2024, vide Figura 7).

Para calcular o valor que deve continuar a ser descontado e adotando o princípio da modicidade tarifária, foi definido um fator de ajuste, denominado  $FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB}$ , para manter a

compensação até o próximo evento de preservação das tarifas. A expressão deste fator é apresentada a seguir.

$$CTf_{COM-COMP}^{2023} = (1 + FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB}) \times (CTf_{SEM-COMP}^{2023})$$

$$FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB} = \frac{CTf_{COM-COMP}^{2023}}{CTf_{SEM-COMP}^{2023}} - 1 \quad (3)$$

onde:

$CTf_{COM-COMP}^{2023}$ : coeficiente tarifário a ser adotado no reajuste 2023, mantendo a compensação do subsídio (em R\$/pass./km);

$CTf_{SEM-COMP}^{2023}$ : coeficiente tarifário a ser adotado no reajuste 2023, sem a compensação do subsídio (em R\$/pass./km);

Utilizando as expressões constantes na Nota Técnica CET nº 013/2022, sem utilizar o índice do ano (no caso 2023) para facilitar a compreensão dos termos matemáticos, temos:

$$\frac{CTf_{COM-COMP}}{CTf_{SEM-COMP}} = \frac{CV_{km} + \frac{CF_{VEIC-OPER}}{PMA_{PROD-OPER}} + \frac{CF_{VEIC-TOTAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}} - \frac{[SUB_{MES}^{VEIC}]_{ATUAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}}{CV_{km} + \frac{CF_{VEIC-OPER}}{PMA_{PROD-OPER}} + \frac{CF_{VEIC-TOTAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}}$$

onde:

$[SUB_{MES}^{VEIC}]_{ATUAL}$ : valor atual para compensação do subsídio por mês por veículo.

$$\frac{CTf_{COM-COMP}}{CTf_{SEM-COMP}} = 1 - \frac{\frac{[SUB_{MES}^{VEIC}]_{ATUAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}}{CV_{km} + \frac{CF_{VEIC-OPER}}{PMA_{PROD-OPER}} + \frac{CF_{VEIC-TOTAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}}$$

$$FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB} = - \frac{\frac{[SUB_{MES}^{VEIC}]_{ATUAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}}{CV_{km} + \frac{CF_{VEIC-OPER}}{PMA_{PROD-OPER}} + \frac{CF_{VEIC-TOTAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}}$$

$$[SUB_{MES}^{VEIC}]_{ATUAL} = (1 - 335/365) \times [SUB_{MES}^{VEIC}]_{REV22}$$

onde:

$[SUB_{MES}^{VEIC}]_{REV22}$ : valor da compensação do subsídio por mês por veículo obtido na Revisão Extraordinária de 2022 (vide Tabela 26, pág. 30, da Nota Técnica CET nº 013/2022).

$$[SUB_{MES}^{VEIC}]_{ATUAL} = 0,082192 \times [SUB_{MES}^{VEIC}]_{REV22}$$

$$FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB} = -0,082192 \times \frac{\frac{[SUB_{MES}^{VEIC}]_{REV22}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}}{CV_{km} + \frac{CF_{VEIC-OPER}}{PMA_{PROD-OPER}} + \frac{CF_{VEIC-TOTAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}}} \quad (4)$$

O denominador no lado direito da Equação 4 é denominado como o Custo Total sem Tributos (em R\$/km) nas planilhas tarifárias adotadas para o serviço regular interurbano do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado do Ceará. Por outro lado, O numerador da Equação 4 é o valor da compensação do subsídio por quilômetro rodado (em R\$/km) apresentado nestas planilhas. Então, temos:

$$[CUSTO_{TOTAL}^{SEM-TRIB}]_{REV22} = CV_{km} + \frac{CF_{VEIC-OPER}}{PMA_{PROD-OPER}} + \frac{CF_{VEIC-TOTAL}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}} \quad (5)$$

$$[SUB_{KM}]_{REV22} = \frac{[SUB_{MES}^{VEIC}]_{REV22}}{(1/\gamma)PMA_{PROD-OPER}} \quad (6)$$

Substituindo as Equações 5 e 6 na Equação 4, temos:

$$FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB} = -0,082192 \times \left[ \frac{[SUB_{KM}]_{REV22}}{[CUSTO_{TOTAL}^{SEM-TRIB}]_{REV22}} \right] \quad (7)$$

Utilizando os resultados apresentados nas planilhas tarifárias da Revisão Extraordinária de 2022 (vide Parecer PR/CET/021/2022), temos:

$$\rho_{SUB}^{REV22} = \frac{[SUB_{KM}]_{REV22}}{[CUSTO_{TOTAL}^{SEM-TRIB}]_{REV22}} \quad (8)$$

$$FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB} = -0,082192 \times \rho_{SUB}^{REV22} \quad (9)$$

onde:

$\rho_{SUB}^{REV22}$ : percentual do item compensação do subsídio na planilha da revisão extraordinária de 2022 em relação ao custo total sem tributos (em %).

Com os dados das planilhas tarifárias referentes à Revisão Extraordinária de 2022, constantes no Parecer CET nº 021/2022, é apresentado na Tabela 5 o fator de ajuste para cada área representando o percentual de desconto tarifário para continuar a compensação do subsídio recebido com base na Lei Complementar nº 219/2020 e na Lei Estadual nº 18.215/2022 até 29/11/2024.

Tabela 5: **Percentual Subsídio - Planilhas Tarifárias (Parecer PR/CET/021/2022)**

Área	$[SUB_{KM}]_{REV22}$ (R\$/km)	$[CUSTO_{TOTAL}^{SEM-TRIB}]_{REV22}$ (R\$/km)	$\rho_{SUB}^{REV22}$	$FATOR_{AJUSTE}^{COMP-SUB}$
1	0,000000	0,000000	-	0,00%
3	0,324823	5,220576	6,22%	-0,51%
4	0,437932	5,900925	7,42%	-0,61%
6	0,437932	5,866382	7,47%	-0,61%
7	0,437932	5,782933	7,57%	-0,62%
8	1,233188	6,928882	17,80%	-1,46%

Com as informações constantes na Tabela 5 foi calculado os coeficientes tarifários, vide Tabela 6, que devem ser utilizados neste reajuste contratual (coluna sombreada em cinza na Tabela 6), atualizando os constantes na Tabela 4 e oriundos da Revisão Extraordinária 2022, coeficientes estes que manteriam a compensação dos subsídios até o próximo evento de preservação das tarifas (previsto para Nov/2024).

Tabela 6: **Coeficientes Tarifários Adotados neste Reajuste**

Área	Coeficientes Tarifários Vigentes (com compensação de subsídios) (R\$/km)	Coeficientes Tarifários (sem compensação de subsídios) (R\$/km)	Fator de Ajuste (vide Tabela 5)	Coeficientes Tarifários a serem considerados neste Reajuste (R\$/km)
1	0,250897	0,250897	0,00%	0,250897
3	0,206413	0,219256	-0,51%	0,218135
4	0,218203	0,234397	-0,61%	0,232967
6	0,195206	0,209778	-0,61%	0,208491
7	0,172575	0,185644	-0,62%	0,184489
8	0,205412	0,241971	-1,46%	0,238431

### 3 Cálculo do IRT Contratual

Desta forma, utilizando a Equação 1 e os valores constante na Tabela 3, o cálculo do IRT contratual é apresentado a seguir:

$$\text{IRT} = 0,30 \times [\text{IPCA Óleo Diesel}] + 0,40 \times [\text{INPC}] + 0,30 \times [\text{INPC}]$$

$$\text{IRT} = 0,30 \times [-11,36 \%] + 0,40 \times [4,23 \%] + 0,30 \times [5,04 \%]$$

$$\text{IRT} = -0,20 \% \quad (10)$$

### 4 Conclusão

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009, e suas alterações, e pelos contratos de concessão vigentes, recomenda o reajuste dos coeficientes tarifários em **-0,20 %** (negativo dois décimos de por cento), conforme Tabela 7, que considera a compensação dos subsídios recebidos pelas concessionários até o próximo evento de preservação das tarifas em Nov/2024 (vide seção 2.2 desta Nota Técnica com o detalhamento).



Tabela 7: **Coeficientes Tarifários Reajustados**

<b>Área</b>	<b>Coeficientes Tarifários a serem considerados neste Reajuste (R\$/km)</b>	<b>Coeficientes Tarifários Reajustados (R\$/km)</b>
1	0,250897	<b>0,250392</b>
3	0,218135	<b>0,217695</b>
4	0,232967	<b>0,232498</b>
6	0,208491	<b>0,208071</b>
7	0,184489	<b>0,184117</b>
8	0,238431	<b>0,237951</b>

Fortaleza, 23 de Outubro de 2023

Rinaldo Azevedo Cavalcante  
Analista de Regulação  
Coordenadoria Econômico-Tarifária

De acordo,

Mário Augusto Parente Monteiro  
Coordenador  
Coordenadoria Econômico-Tarifária